

EDITAL 01/2024

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DO PROCESSO SELETIVO DE RENOVAÇÃO DE BOLSA DE ESTUDO SOCIAL DA ESCOLA SALESIANA SÃO DOMINGOS SÁVIO PARA O ANO LETIVO 2025.

A **Escola Salesiana São Domingos Sávio**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF n.º 03.226.149/0018-20, com endereço na Rua Marechal Câmara, n.º 1.488, Jardim Seminário - CEP 79118-521, na cidade de Campo Grande/MS, mantida pela Missão Salesiana de Mato Grosso, entidade beneficente sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.226.149/0001-81, com sede na Rua Padre João Crippa, n.º 1.437, Bairro Centro, CEP: 79002-390, em Campo Grande/MS, em atenção ao que rege a Lei Complementar n.º 187, de 16 de dezembro de 2021 e demais legislação pertinente à matéria, torna público o presente Edital para renovação de bolsa de estudo social para o ano letivo de 2025.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

1.1. O processo seletivo para a renovação de bolsa de estudo social é regido por este Edital, elaborado em conformidade com a Lei Complementar n.º 187, de 16 de dezembro de 2021, e demais disposições correlatas vigentes.

1.2. O processo seletivo de bolsa de estudo social será realizado sem interferências pessoais, ideológicas, político-partidárias ou privilégios, vedada a afronta ao princípio da universalidade, tendo como base, para análise e deferimento, o parecer técnico do Serviço Social.

2. DOS PRÉ-REQUISITOS PARA PARTICIPAÇÃO NO PROCESSO SELETIVO DE RENOVAÇÃO DA BOLSA DE ESTUDO SOCIAL:

2.1. Para análise da solicitação de renovação, o(a) aluno(a) deverá atender aos seguintes requisitos:

- a) participar neste processo nas datas previstas no Anexo III;
- b) comprovar a vulnerabilidade socioeconômica, nos termos da lei, com o envio de toda a documentação descrita no Anexo II.
- c) não ter tido a bolsa de estudo social anteriormente cancelada em decorrência de omissão ou divergência de informações prestadas, inidoneidade de documentos apresentados;
- d) não usufruir de outros descontos e/ou bolsas concedidas pela Missão Salesiana de Mato Grosso - MSMT.

2.2. A participação do(a) aluno(a)/representante legal no processo seletivo implica na **aceitação das normas estabelecidas neste Edital.**

3. DAS BOLSAS DISPONÍVEIS:

3.1. O Edital destina-se ao preenchimento de **RENOVAÇÃO** de bolsa de estudo social disponibilizada pela **Escola Salesiana São Domingos Sávio**, atendendo o cumprimento da gratuidade prevista em legislação específica, aos beneficiários que já gozam do benefício para sua manutenção.

3.2. Serão de responsabilidade do(a) bolsista/representante legal as despesas a seguir relacionadas, quando existentes: serviços extracurriculares, serviços de contraturno, serviços especiais de reforço, cursinho, progressão parcial, transporte escolar, segunda chamada de prova ou exame, segunda via de documentos, segunda via de certificados de conclusão de curso e taxas, viagens de estudo ou de passeio, passeios, alimentação, material didático e paradidático, uniforme, escolinhas desportivas e artes, ingressos para Festival de Teatro e/ou Dança, atividades festivas, atividades e encontros pastorais, ou quaisquer outras atividades extracurriculares.

3.3. As bolsas já concedidas em anos letivos anteriores poderão ser renovadas, desde que observadas às condições constantes na legislação e no presente Edital para sua manutenção.

3.4. O cumprimento de qualquer etapa prevista neste Edital não gera o direito automático de renovação da bolsa ou expectativa de direito para o período pleiteado, **independentemente** do resultado obtido na análise socioeconômica.

3.5. Em caso de redução de número de alunos matriculados, a **Escola Salesiana São Domingos Sávio** poderá reduzir o número de vagas oferecidas no processo de renovação.

4. DA INSCRIÇÃO NO PROCESSO DA RENOVAÇÃO DO BENEFÍCIO:

4.1. As inscrições para renovação ocorrerão nas datas previstas no Anexo III deste Edital, mediante a entrega do formulário socioeconômico da bolsa de estudo social devidamente preenchido junto as documentações conforme Anexo II, na Área de Bolsas localizada Bloco Administrativo da UCDB, anexa à Central de Atendimento da UCDB, sita na Av. Tamandaré, nº 6.000, Campo Grande -MS, no horário das 08h às 16h30min.

4.2. O requerimento da solicitação de bolsa e a declaração de legalidade da documentação Anexo I deverão ser assinados pelo solicitante e anexados com os documentos relacionados no Anexo II do edital.

4.3. É obrigatório o cadastro de endereço de e-mail válido para recebimento de possíveis comunicados relativos ao processo seletivo.

4.4. O preenchimento correto e verídico das informações prestadas por ocasião da renovação no processo seletivo é de inteira responsabilidade do(a) aluno(a) ou representante legal, se menor de idade.

4.5. É de responsabilidade **exclusiva** do(a) aluno(a)/representante legal acompanhar a situação do seu pedido de renovação e certificar-se de que realizou todos os procedimentos necessários à sua conclusão.

4.6. Podem participar da renovação no processo seletivo todos os alunos já contemplados com bolsas de estudo sociais no **ano letivo de 2024**.

4.7 A ausência de inscrição do(a) aluno(a)/representante legal já contemplado(a) com bolsa de estudo caracteriza o não interesse do mesmo na renovação.

5. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E DESEMPATE PARA DEFERIMENTO DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DA BOLSA DE ESTUDO SOCIAL:

5.1. Para ter o pedido de renovação avaliado, o(a) aluno(a) deverá atender comprovar os seguintes critérios:

- a) comprovar situação de vulnerabilidade socioeconômica familiar:
 - a.1) **renda familiar *per capita* bruta de até um salário mínimo e meio** para a bolsa integral de 100% (cem por cento); ou
 - a.2) comprovar **renda familiar *per capita* bruta de até três salários mínimos** para a bolsa parcial de 50%;
- b) Inscrever-se no Processo de Seleção para renovação de bolsa de estudo social nas datas previstas no Anexo III.

5.2. Os critérios de desempate são os seguintes:

- a) a menor renda familiar *per capita*;
- b) a existência de doença grave no grupo familiar de acordo com o disposto na Portaria interministerial nº 2998/2001, ou pessoas com deficiência no grupo familiar;
- c) a condição de moradia;
- d) maior tempo de desemprego;
- e) maior número de integrantes no grupo familiar;
- f) residência não própria e patrimônio familiar;
- g) maior número de alunos irmãos matriculados na instituição de ensino.

6. DOS DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS COMUNS PARA O PEDIDO DE RENOVAÇÃO:

6.1. Os documentos especificados no Anexo II deste Edital deverão ser obrigatoriamente apresentados pelo(a) aluno(a)/representante legal, no pedido de renovação, sob pena de indeferimento do pedido.

7. DO GRUPO FAMILIAR:

7.1. Entende-se como grupo familiar a unidade nuclear composta por uma ou mais pessoas, eventualmente ampliada por outras pessoas que contribuam para o rendimento ou tenham suas despesas atendidas por aquela unidade familiar, todas moradoras em um mesmo domicílio, conforme disposto no art. 12 da Portaria MEC n.º 15, de 11 de agosto de 2017.

7.2. Entende-se, também, por Grupo Familiar o conjunto de pessoas que:

I - Sejam relacionadas ao(a) aluno(a) pelos seguintes graus de parentesco:

- a) pai;
- b) padrasto;
- c) mãe;
- d) madrasta;
- e) cônjuge;
- f) companheiro (a);
- g) filho (a);
- h) enteado (a);
- i) irmão (a);
- j) avô (ó);
- k) sobrinhos/tios.

II - Usufrua da renda familiar bruta total mensal.

7.3. A ocorrência de eventual alteração de endereço, composição do grupo familiar e alteração de renda após renovação do benefício deverá ser informada **imediatamente** pelo aluno/representante legal.

7.4. Caso constatado o não atendimento ao estabelecido no item 7.3, o benefício poderá ser cancelado conforme disposto neste Edital.

8. DA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO E ENTREVISTA SOCIAL:

8.1. É de responsabilidade exclusiva do aluno(a)/representante legal o preenchimento, a entrega do requerimento de bolsa e demais documentos necessários (Anexo II) até a data disposta no Anexo III, sob pena de indeferimento do pedido.

8.2. Não haverá prorrogação do prazo estabelecido; portanto, os interessados deverão ficar atentos aos prazos estabelecidos no cronograma do Anexo III deste Edital.

8.3. Não serão aceitos documentos fora do período estabelecido no Anexo III deste Edital, salvo se solicitada documentação complementar pela **Escola Salesiana São Domingos Sávio**.

8.4. Somente serão protocoladas as inscrições de renovação, se os dados estiverem todos preenchidos e a documentação completa e assinada.

8.5. A Área de Serviço Social poderá agendar entrevista; solicitar documentos originais ou complementares para fins de validação dos documentos entregues para esclarecer situações diversas relativas ao perfil socioeconômico do aluno que poderão influenciar no resultado do processo.

8.6. O(A) aluno(a) ou seu representante legal receberá pelo e-mail informado na ficha de inscrição, as informações para a realização da entrevista.

8.7. O recebimento do e-mail não implica que os requisitos do Edital foram plenamente atendidos, podendo, inclusive acarretar indeferimento do processo, visto que a análise da documentação se dará em momento posterior. Sendo assim, o(a) aluno/representante legal deverá atentar-se a cada exigência do processo seletivo.

8.8. A **Escola Salesiana São Domingos Sávio** não se responsabiliza pela ausência de qualquer documento exigido neste Edital e seus Anexos.

8.10. Todos os documentos entregues ficarão arquivados na Escola Salesiana São Domingos Sávio e não serão devolvidos para o(a) aluno(a), independentemente do tempo em que foram entregues ou do resultado do processo seletivo, sendo descartados após o término do prazo legal.

9. DO CÁLCULO E DAS DEDUÇÕES FINANCEIRAS:

9.1. A renda familiar *per capita* é calculada somando-se a renda bruta dos componentes do grupo familiar, conforme previsto nos itens 9.3 e 9.4, e dividindo-a pelo número de pessoas que formam esse grupo familiar.

9.2. Para análise da renda *per capita*, será considerada a soma de todos os rendimentos brutos de qualquer natureza, inclusive aqueles provenientes de locação ou arrendamento de bens móveis e imóveis, auferidos eventual ou regularmente por quaisquer integrantes do grupo familiar.

9.3. Entende-se como Renda Bruta Familiar mensal o somatório de todos os rendimentos auferidos por todos os membros do grupo familiar, quais sejam recursos provindos de rendas formais ou informais.

9.4. Não haverá dedução de nenhuma outra despesa além destas listadas abaixo:

- a) auxílios para alimentação e transporte;
- b) diárias e reembolsos de despesas;
- c) adiantamentos e antecipações;
- d) estornos e compensações referentes a períodos anteriores;
- e) indenizações decorrentes de contratos de seguros;
- f) indenizações por danos materiais e morais por força de decisão judicial;
- g) o montante pago pelo alimentante a título de pensão alimentícia, exclusivamente no caso de decisão judicial, acordo homologado judicialmente ou escritura pública que assim o determine;
- h) benefícios sociais (bolsa família, vale renda, etc.);
- i) estágios remunerados;
- j) auxílio emergencial.

10. DO INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO:

10.1. A renovação poderá ser indeferida nos seguintes casos:

- a) não atendimento de qualquer um dos pré-requisitos listados no item 2.1;
- b) não apresentação pelo aluno/representante legal de qualquer documentação solicitada;
- c) evidência de alguma incompatibilidade de informação apresentada relativa ao rendimento financeiro;
- d) constatação de inautenticidade de documento apresentado;
- e) patrimônio incompatível com a renda *per capita* familiar;
- f) perda da condição de aluno(a) matriculado(a);
- g) constatação de qualquer divergência no cruzamento das informações prestadas pelo(a) aluno(a) e/ou representante legal e não esclarecida;
- h) falsidade e/ou omissão de informações constatadas a partir da análise do formulário socioeconômico, documental, da entrevista social, da visita domiciliar, de informações prestadas pelas pessoas de referência indicadas, por denúncia de terceiros ou por meio de consulta a quaisquer órgãos da esfera pública e/ou privada;
- i) incoerência entre os dados informados e os documentos apresentados;
- j) renda *per capita* familiar maior que 03 (três) salários mínimos;
- k) etapas deste processo seletivo.

11. DO PERÍODO DE UTILIZAÇÃO E VALIDADE DO BENEFÍCIO:

11.1. A bolsa de estudo social objeto desta concessão será válida para o ano letivo de 2025, abrangendo desde a matrícula até a última parcela do período letivo a que se refere, desde que atendidos os critérios de manutenção, podendo ser cancelada qualquer tempo no caso de falsidade de informações e/ou de documentos ou alteração da situação socioeconômica ou ainda em decorrência de infração ao regimento interno da instituição.

12. DA MATRÍCULA

12.1. Os alunos aprovados no processo seletivo de renovação deverão efetivar a matrícula na Secretaria escolar, conforme os prazos estabelecidos pela **Escola Salesiana São Domingos Sávio**.

12.2. O benefício será cadastrado no Sistema Financeiro a partir da data de divulgação do resultado desde que o(a) aluno(a) esteja regularmente matriculado(a).

12.3. Ao não efetivar a matrícula no prazo previsto, o(a) aluno(a) perderá o direito à bolsa concedida.

13. DA RENOVAÇÃO DA BOLSA DE ESTUDO SOCIAL:

13.1. A renovação do benefício **não ocorrerá** automaticamente. **Anualmente**, todos os bolsistas e/ou seu representante legal que estão com o benefício em utilização, deverão participar do processo seletivo de renovação e atender às normas previstas em edital para renovação da Bolsa de Estudo Social.

13.2. Cabe ao bolsista e/ou seu representante legal se inscrever nos futuros processos seletivos de renovação, nos prazos previamente fixados em Edital.

14. DO CANCELAMENTO DO BENEFÍCIO:

14.1. O(a) aluno e/ou responsável legal que tiver a bolsa de estudo social cancelada por irregularidades apuradas e confirmadas a qualquer tempo, será atribuída a obrigação de ressarcir a Instituição de todas as quantias – anuidades ou semestralidades- das quais fora isentado(a), desde a matrícula efetuada em situação irregular, e ficará impedido de participar de novo processo seletivo, podendo ainda ser responsabilizado pelo descumprimento do art. 15, §§ 1º, 2º e 3º, da Lei Complementar nº 187/2021 e art. 299 do Código Penal.

14.2. A bolsa de estudo social poderá ser cancelada nas seguintes situações:

a) quando o(a) bolsista e/ou representante legal deixar de assinar qualquer um dos termos necessários à sua renovação no período estabelecido pelo cronograma anexo III, inclusive o Contrato de Prestação de Serviços Educacionais;

b) quando o(a) bolsista e/ou representante legal deixar de apresentar a documentação complementar solicitada na entrevista social e/ou visita domiciliar;

c) quando o(a) bolsista e/ou representante legal omitir/declarar membros do grupo familiar e/ou apresentar documentos de terceiros não integrantes do grupo familiar;

d) quando ocorrer falsidade e/ou omissão de informações constatadas a partir da análise documental, da entrevista social, da visita domiciliar, de informações prestadas pelas pessoas de referência indicadas, pela denúncia de terceiros ou por meio de consulta a quaisquer órgãos da esfera pública e/ou privada que demonstre perfil socioeconômico incompatível com a Lei Complementar n.º 187/2021;

e) quando houver parecer técnico desfavorável, emitido por assistente social;

f) quando constatada qualquer divergência no cruzamento das informações prestadas pelo bolsista com bases nos dados de cadastro da instituição, órgão público e/ou privado, e não esclarecida em entrevista social e/ou visita domiciliar;

g) por não comparecimento à entrevista social, prevista neste Edital;

h) quando o(a) bolsista e/ou representante legal descumprir o regimento interno da **Escola Salesiana São Domingos Sávio**.

14.3. Ocorrendo uma das hipóteses do item 14.2, o(a) bolsista/representante legal será convocado para entrevista social para mais esclarecimentos, ficando a critério do Serviço Social a análise da justificativa e seu possível acolhimento.

14.4. O não acolhimento da justificativa de que trata o item 14.3, ensejará no cancelamento da bolsa de estudo e, havendo recusa para assinatura do Termo de Cancelamento por parte do bolsista e/ou representante legal, bastará à assinatura da Assistente Social vinculada à Direção da **Escola Salesiana São Domingos Sávio** para torná-lo válido.

15. DO ENCERRAMENTO DO BENEFÍCIO:

15.1. O benefício poderá ser encerrado:

- a) por solicitação formal do(a) bolsista/representante legal;
- b) quando houver o desligamento ou desistência de matrícula e/ou do processo de renovação da bolsa de estudo social;
- c) ter frequência escolar abaixo de 75% durante o ano anterior;
- d) ter sido reprovado no ano anterior enquanto bolsista;
- e) quando ocorrer quaisquer das situações descritas no item 14.2;
- f) ao término do ano letivo.

16. DA COLETA E TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS:

16.1. A Direção da MSMT – Escola Salesiana São Domingos Sávio tem o compromisso de proteção da privacidade e dos dados pessoais dos(as) alunos(as) e dos seus representantes legais, adotando medidas de segurança técnicas e organizacionais necessárias para o cumprimento da LGPD e para a garantia do sigilo e confidencialidade no tratamento de dados pessoais.

16.2. O(A) representante legal do(a) aluno(a), TITULAR DE DADOS PESSOAIS, declara ciência de que os dados pessoais preenchidos no formulário socioeconômico e os documentos comprobatórios que forem encaminhados, serão coletados, tratados, mantidos e compartilhados, eletrônica e manualmente, pela Direção, ora CONTROLADORA DE DADOS PESSOAIS, nos termos dos incisos II e IX do art. 7º da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção e Dados Pessoais - LGPD), para fins de cumprimento do disposto na legislação vigente.

16.3. Declara, também, o(a) representante legal do(a) aluno(a) conhecimento de que todos os seus dados pessoais, inclusive os dados pessoais sensíveis do(a) aluno(a), e do seu Grupo Familiar, serão tratados com a finalidade de aferir a realidade socioeconômica e definir a renda *per capita* para o enquadramento num dos perfis de Bolsa Social, bem como serão compartilhados com a Mantenedora, com o Ministério da Educação (MEC) e demais órgãos governamentais por força de lei ou que, mediante fiscalização, venham a ser solicitados.

16.4. Está ciente, ainda, que, para fins de atendimento ao princípio da publicidade, os dados pessoais coletados poderão ser divulgados para atendimento da previsão legal.

16.5. Ao inscrever-se no processo de renovação de bolsa social, o(a) representante legal do(a) aluno(a) se responsabiliza pela informação e compartilhamento dos dados pessoais sensíveis de seu Grupo Familiar, não respondendo a Direção da MSMT – Escola Salesiana São Domingos Sávio pela veracidade, autenticidade e atualização das informações e dados fornecidos.

16.6. Manifesta ciência de que os dados pessoais informados e documentos comprobatórios serão armazenados pelo prazo de 10 (dez) anos, necessários para o cumprimento de obrigação legal das exigências previstas nas legislações aplicadas ou, em maior prazo para atender interesse legítimo da Direção da MSMT – Escola Salesiana São Domingos Sávio.

16.7. Após transcorrido o prazo mínimo de armazenamento, os **dados pessoais serão** eliminados, exceto aqueles com autorização legal para sua conservação, respeitadas as previsões legais, nos termos do art. 16 da LGPD.

17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

17.1. O(a) aluno(a)/representante legal é responsável pelo atendimento de **TODOS** os requisitos do Edital, bem como **TODAS** as informações prestadas por ele e pelo grupo familiar, inclusive aquelas prestadas por ocasião da entrevista social.

17.2. Todas as informações obtidas por ocasião do processo seletivo serão consideradas para a avaliação do(a) aluno(a), bem como a análise de declarações, documentos, entrevista social e/ou visita domiciliar.

17.3. A bolsa de estudo social é pessoal e intransferível, sendo vedada sua utilização por terceiros.

17.4. A **Escola Salesiana São Domingos Sávio** por meio do Serviço Social da **Área de Bolsas**, reserva-se o direito de realizar visitas domiciliares, sem prévio agendamento, a serem efetuadas por assistente social.

17.5. Não haverá concessão do benefício em parcelas retroativas de anos anteriores.

17.6. A bolsa de estudo social aqui tratada não será cumulada com nenhum outro tipo de incentivo estudantil ou descontos.

17.7. As omissões e os esclarecimentos adicionais relativos ao presente documento serão supridos e prestados pelo Serviço Social da Área de Bolsas, Créditos e Financiamentos da **Escola Salesiana São Domingos Sávio** no endereço Rua Marechal Câmara, nº 1498, Jardim Seminário- CEP 79117-900, na cidade de Campo Grande/MS.

17.8. O(A) aluno(a) ou o seu representante legal, se menor, responderá legalmente pela veracidade e autenticidade das informações prestadas, sendo que a apresentação de documentos inidôneos e/ou de informações falsas implicará no cancelamento da bolsa de estudo eventualmente renovada, estando sujeito às penalidades legais, estando inclusive ciente do que dispõe o art. 299 do Código Penal.

17.9. O(A) bolsista/representante legal declara-se ciente e concorda que a **Escola Salesiana São Domingos Sávio**, para fins de cumprimento ao disposto na Lei Complementar n.º 187/2021 e seu regulamento, utilizará, manterá e processará e tratará, eletrônica e manualmente, informações e dados fornecidos, exclusivamente para fins específicos de análise do requerimento de bolsa social, bem como os mesmos poderão ser compartilhados com sua Mantenedora e órgãos da Administração Pública.

17.9.1. O direito de uso de dados pode ser revogado pelo(a) aluno(a)/representante legal a qualquer tempo, devendo dirigir requerimento expresso a Escola Salesiana São Domingos Sávio, desde que não confronte com disposições legais.

17.10 Ao participar do presente processo seletivo, o(a) aluno(a)/representante legal reconhece e aceita as normas estabelecidas neste Edital, bem como, manifesta livre, informada e inequívoca ciência referente ao tratamento de seus dados pessoais para finalidade específica, garantido o integral cumprimento das disposições da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei 13.709/2018).

17.11. Os casos omissos serão resolvidos pelo Serviço Social da **Área de Bolsas**.

ATENÇÃO: AS DECLARAÇÕES PRESTADAS PELO(A) ALUNO(A) OU SEU REPRESENTANTE LEGAL, ESTARÃO SUJEITAS AS SANÇÕES DA LEI Nº 7.115/83.

Campo Grande/MS, de 01 de novembro de 2024.

Pe. José Marinoni

Diretor Geral